

**Ata**  
**da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 16 de maio de 2011.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis de maio de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 294ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, o Sr. Bruno Sobral de Carvalho e com a ausência justificada do Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 293ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 05/05/2011; **2)** Aprovado à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que regula o plano de recuperação assistencial e o regime especial de Direção Técnica no âmbito do mercado de saúde suplementar, e dá outras providências; e apreciação da proposta de Instrução Normativa – IN que dispõe sobre os critérios para apresentação, acompanhamento e avaliação do Plano de Recuperação Assistencial e sobre o Regime Especial de Direção Técnica estabelecidos pela RN; **3)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa - IN da DIPRO que dispõe sobre a Visita Técnica Assistencial nas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde; e apreciação da proposta de Instrução de Serviço - IS da DIPRO que regulamenta o artigo da IN que detalha os procedimentos internos de trabalho relativos à Visita Técnica Assistencial nas operadoras de planos privados de assistência à saúde, Processo n.º 33902.225864/2011-99; **4)** Apreciada a proposta de Resolução Administrativa - RA que cria o Comitê de Informação e Informática (C2I) da ANS; **5)** Informe sobre o pleito das Operadoras UNIMED DO BRASIL E UNIODONTO, relacionado à RN nº 71, de 18/03/2004, que trata dos instrumentos jurídicos a serem firmados entre as operadoras e prestadores, com deliberação de elaboração de súmula normativa pela

DIDES para ser apresentada à Diretoria Colegiada, Processo n.º 33902.285573/2010-79; **6)** Apresentação pela SECEX do PPA - Plano Plurianual; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 165/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Luiz Henrique Lima, identidade n.º 30.812.914-3/SSP-SP, Diretor Fiscal em exercício na Operadora SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA., ANS 413798, nomeando, em substituição, a Sra. Edna Maria Tonolli, identidade n.º 4.937.754/SSP-SP, Processo n.º 33902.356037/2011-46; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 365777, por negativa de cobertura, Processo n.º 33902.242000/2003-21; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 313955, pelo conhecimento e não provimento, Processo n.º 33902.301281/2005-23; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE - UNIMED SUL MINEIRA, ANS 337188, pelo conhecimento e não provimento, Processo n.º 33902.301500/2005-74; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SUL MINEIRA, ANS 337188, pelo conhecimento e não provimento, Processo n.º 33902.264481/2006-79; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE, ANS 302881, pelo conhecimento e não provimento, Processo n.º 33902.301262/2005-05. **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 319121, pelo conhecimento e não provimento, Processo n.º

33902.200833/2005-87; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352314, pelo conhecimento e não provimento, Processo n.º 33902.301636/2005-84; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora GRÊMIO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA KLABIN S/A, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, para no mérito julgar pela sua improcedência, mantendo integralmente a decisão de primeira instância exarada pela r. DIGES, Processo n.º 33902.301634/2005-95; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CATAQUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 315648, pelo conhecimento e não provimento, Processo n.º 33902.265725/2006-31; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352314, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.265751/2006-69; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PIRAPORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 316326, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.301291/2005-69; **19)** Aprovada à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156809/2007-65; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156687/2007-15; **21)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.282030/2011-81; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157649/2007-71; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA SEGUROS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215255/2005-83; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERPRAM - SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215938/2005-31; **25)** Aprovação do Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.280435/2005-36; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - VALE DO RIBEIRA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.214391/2005-56; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215529/2005-34; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BASA - CASF, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156778/2007-42; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157161/2007-44; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216320/2005-98; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157712/2007-70; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047165/2008-04; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047121/2008-76; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPTASIM-ES COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADMI, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215257/2005-72; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AGEMED SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.213975/2005-12; **36)** Aprovado por unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215834/2005-26; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora PLAMER PLANO MÉDICO DE RESENDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215712/2005-30; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.21606/2005-40; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMI ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.279990/2005-15; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.157524/2007-41; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157167/2007-11; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157435/2007-03; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.280887/2005-18; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CRATÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.008942/2007-14; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAMBORIÚ SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215008/2005-87; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABUMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157747/2007-17; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157108/2007-43; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047745/2008-93; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A LTDA, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.046953/2008-75; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO CENTRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS ("UNIMED CRUZ ALTA"), pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047402/2008-29; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157564/2007-93; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046658/2008-19; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.047288/2008-37; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA

SENHORA DAS GRAÇAS , pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.280462/2005-17; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.356023/2011-22; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso; Processo n.º 33902.157645/2007-93; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902./2157602005-28; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.047243/2008-62; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLINICO CANOAS LTDA, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.280185/2005-34; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.046866/2008-18; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITÚ LTDA, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.046679/2008-34; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENSAUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento, pois tempestivo, mas, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156742/2007-69; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA

SERVIÇOS MÉDICOS SA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216019/2005-84; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046827/2008-11; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO SC LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.214263/2005-11; **66)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215417/2005-83; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTACLINICAS ASSIST. MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156735/2007-67; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215270/2005-21; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156812/2007-89; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046620/2008-46; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOMÉDICO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157363/2007-96; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157602/2007-16; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZ ALTA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.005874/2007-23; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.157606/2007-96; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157717/2007-01; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERA CRUZ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216315/2005-85; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ANDRADINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047414/2008-53; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA SA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215851/2005-63; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046766/2008-91; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE SA, pelo conhecimento e, no

mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216286/2005-51; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.099810/2003-51; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216215/2005-59; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047620/2008-63; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047314/2008-27; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DA PREVIMINAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.214808/2005-81; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047495/2008-91; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046790/2008-21; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL CÉSAR LEITE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046870/2008-86; **89)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157749/2007-06; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.214274/2005-92; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.046818/2008-20; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.157708/2007-10; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047217/2008-34; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047396/2008-18; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047535/2008-03; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157774/2007-81; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPETININGA - COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047456/2008-94; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157877/2007-41; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047025/2008-28; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157321/2007-55; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.294273/2005-13; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216194/2005-71; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAN CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156853/2007-75; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157735/2007-84; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047309/2008-14.; **106)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157637/2007-47; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED ADM. DE PLANOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046972/2008-00; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.157672/2007-66; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICIENTE UNIÃO OPERÁRIA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.186033/2004-65; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEBA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156774/2007-64; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215100/2005-47; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso. Processo n.º 33902.216211/2005-71; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047628/2008-20; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor Apreciação do Voto condutor da DIGES

em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.214202/2005-45; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso. Processo nº 33902.047291/2008-51; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes Apreciação do Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047008/2008-91; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso; Processo nº 33902.047487/2008-45; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso. Processo nº 33902.216221/2005-14; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes Apreciação do Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047735/2008-58; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso interposto pela operadora, Processo nº 33902.047765/2008-64; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOR BRASIL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso interposto pela operadora, Processo n.º 33902.214352/2005-59; **122)** Aprovado à unanimidade

dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ENCOSTA DA SERR-RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047526/2008-12; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047467/2008-74; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTÊNCIAIS, pelo não conhecimento do recurso Processo nº 33902.157467/2007-099; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.215718/2005-15; **B) Deliberações Extrapauta:**

- 1)** Aprovada à unanimidade a prorrogação por quinze dias da Consulta Pública 41;
- 2)** Aprovadas à unanimidade: a revisão dos Índices de Desempenho da Saúde Suplementar; a proposta 1 da Nota Técnica que analisa alternativas para a realização de pesquisa de satisfação com beneficiários; a realização da Câmara Técnica; e a elaboração de Nota Técnica apresentando alternativas para alteração dos pesos da Dimensões do Programa;
- 3)** Aprovada a nota técnica referente ao relatório de visita técnica à SEMEG;
- 4)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa referente aos processos de inquéritos administrativos a que aludem os artigos 41 a 45 da Lei n.º 6.024/1974 e aprovada a prorrogação do prazo do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 4341 de 16 de março de 2011;
- 5)** Apreciada proposta de Resolução Administrativa – RA que cria o regimento interno da Comissão de Ética;
- 6)** Apresentação pela SSEAF da evolução dos gastos com diárias e passagens em 2011, com a deliberação do adiamento do Encontro ANS em virtude da evolução destes gastos até abril de 2011;
- 7)** Apreciado o Memorando n.º 037/2011/AUDIT/ANS referente a matéria veiculada no jornal O Estado de São Paulo;
- 8)** Apreciado o processo n.º 33902.363826/20011-33 referente à manifestação encaminhada pela Ouvidoria da ANS com a deliberação de que a

DIPRO forneça subsídios à Ouvidoria; **9)** Indicação dos assuntos que serão apresentados pela ANS na atualização da Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde – Ofício Circular n.º 5 SCTIE-MS; **10)** Aprovada a Portaria que institui o Grupo Técnico sobre as reuniões públicas da Diretoria Colegiada. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 16 de maio de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente